



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**ATO Nº 002/2017
DE 26 DE JANEIRO DE 2017**

Declara de difícil provimento a Promotoria de Justiça de Arauá e concede ao Membro Titular e ao eventual substituto, a gratificação decorrente.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

Considerando que cabe à União editar normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados, o que fez na Lei Nacional n.º 8.625/93;

Considerando que, de acordo com o art. 50, IX, da citada Lei Nacional, “Além dos vencimentos, poderão ser outorgadas, a membro do Ministério Público, nos termos da lei, as seguintes vantagens: gratificação pelo efetivo exercício em Comarca de difícil provimento, assim definida e indicada em lei ou em ato do Procurador-Geral de Justiça.”

Considerando que o artigo 99, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 02/90, possibilita a criação de “gratificação para os Promotores de Justiça que atuem nas Promotorias de Justiça de difícil provimento, assim definidas e indicadas em lei ou em ato do Procurador-Geral de Justiça, ouvido o Colégio de Procuradores de Justiça”, estabelecendo critérios objetivos a serem atendidos;

Considerando que a Promotoria de Arauá cumpre fielmente todos os requisitos objetivos elencados em Lei;

RESOLVE:

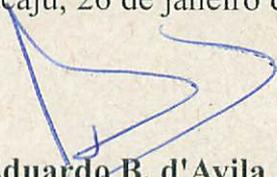
Art. 1º - Declarar de difícil provimento a Promotoria de Justiça de Arauá, concedendo ao Membro Titular e ao eventual substituto, a gratificação de 12% (doze por cento) do respectivo subsídio mensal.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 2º - Este Ato entra em vigência na data de sua publicação.

Aracaju, 26 de janeiro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.


Eduardo B. d'Avila Fontes
Procurador-Geral de Justiça, em exercício